



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 041/2014 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.472/2009

Parecer Técnico nº: 039/2014 – GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM-DF

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: TRECHO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIA MARGINAL À RODOVIA – DF-480 -
CORREDOR EIXO-SUL

Atividade Autorizada: INTERVENÇÕES DE TERRAPLANAGEM, ATERRO, ESCAVAÇÃO E
PAVIMENTAÇÃO DE VIA MARGINAL COMPLEMENTAR A SER REALIZADA PARALELA À
RODOVIA DF-480.

Prazo de Validade: 18 (DEZOITO) MESES

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

– DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados

necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 041/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 039/2014 – GELOI/COLAM/SULFI/IBRAM-DF.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, em 30 (trinta) dias, o projeto de terraplanagem contendo os volumes de corte e aterro contendo:
 - Cotas do nivelamento
 - Seções transversais do terreno
 - Elementos do alinhamento (projeto em planta)
 - Elementos do projeto vertical (greide projetado)
 - Seções transversais do projeto
2. Manter no local da obra, comprovação de destinação dos resíduos por meio do Controle de Transporte de Resíduos - CTR;
3. Indicar para o Projeto de Pavimentação os estudos de Tráfego com a intensidade e frequência das solicitações das cargas sobre a estrutura do pavimento;
4. Implantar os dispositivos de drenagem pluvial que compreendam o dimensionamento hidráulico das obras e que sejam capazes de proteger a rodovia das águas superficiais provenientes das precipitações pluviais contendo no mínimo:
 - a) Meio-fio e sarjeta;
 - b) Entrada de água;
 - c) Descida de água;
 - d) Galerias de águas pluviais;
 - e) Valetas de proteção de aterro;
 - f) Valetas de proteção de corte;
 - g) Poços de visita;

- h) Caixas de ligação e passagem;
 - i) Caixas coletoras de sarjetas;
 - j) Bocas-de-lobo;
 - k) Bueiro simples tubular de concreto;
 - l) Bueiro triplo celular de concreto;
 - m) Bocas de bueiro;
 - n) Dissipadores de energia;
 - o) Dreno longitudinal profundo.
5. Adotar as medidas cabíveis para proteger os possíveis cursos d'água de danos ambientais causados pela movimentação de terra;
 6. Implementar um sistema eficiente de armazenamento e coleta de resíduos sólidos e entulho para evitar o acúmulo nas áreas adjacentes;
 7. Manter medidas de mitigação quanto à suspensão de particulados durante as atividades de obra e no transporte para a(s) área(s) de bota-fora;
 8. Monitorar o sistema de drenagem pluvial;
 9. Apresentar documentação comprobatória que informe acerca da destinação adequada da terra para bota-foras licenciados por órgão ambiental competente;
 10. O construtor deve observar a legislação do Ministério do Trabalho que determina obrigações no campo da segurança, higiene e medicina do trabalho. Ele deverá ser o responsável quanto ao uso obrigatório e correto pelos operários dos equipamentos de proteção individual de acordo com as Normas de Serviço de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
 11. O projeto de sinalização seguiu as recomendações do "Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - 2007" do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e do "Manual de Sinalização Rodoviária" do DER. Fazer uso de sinalização horizontal e sinalização vertical;

12. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

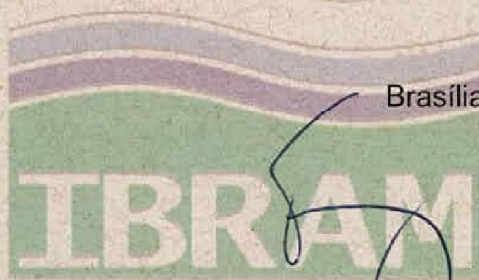
Brasília, 07 de agosto de 2014

Nilton Reis Batista Junior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 15 de agosto de 2014



(ASSINATURA)

FAUZI NACFUR JUNIOR

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)